



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

OFÍCIO/GG/ 197 /2019-SAD.

Cuiabá, 28 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta

16	L I D O
Em 03/12/2019	Na Sessão da:
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 1127/2019 que **"Define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT e dá outras providências"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

PROTOCOLO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
RECEBI EM 02/12/19
HORA: 15:25 ASS: Emice



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

MENSAGEM Nº 184, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1127/2019, que **“Define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT e dá outras providências”**, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Extraordinária do dia 28 de novembro de 2019, pelas seguintes razões.

Eis o dispositivo a ser vetado:

Inciso XII do Art. 2º:

“Art. 2º [...]

XII - aprovar proposta a ser inserida no orçamento estadual do exercício subsequente, das renúncias fiscais referentes aos tributos estaduais.”

O referido dispositivo foi acrescido ao texto original por intermédio de emenda legislativa, e, conforme denota-se da sua redação, transfere a órgão colegiado, cuja composição alberga representantes de instituições privadas, atribuições que são eminentemente públicas, já que confere ao CONDEPROMAT a prerrogativa de aprovar propostas de renúncias fiscais a serem obrigatoriamente inseridas no orçamento da Administração Pública.

A atividade mencionada no supracitado dispositivo possui natureza eminentemente pública, que, conforme delineado na legislação estadual que trata da organização administrativa do Poder Executivo (Lei Complementar 612/2019), é desempenhada exclusivamente por órgãos vinculados à Administração Pública Estadual, respeitadas as suas competências, sem a participação de representantes privados.

De outro norte, o dispositivo ofende ainda o princípio da isonomia a privilegiar somente os representantes de pessoas jurídicas de direito privados que integram o conselho a deliberar sobre o tema, excluindo-se todas as demais entidades privadas que potencialmente serão alcançados pelas deliberações em comento.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Em última análise, o dispositivo ora vetado retira do âmbito de atuação do representante legitimamente eleito o poder de gerir o orçamento público, e conseqüentemente as políticas públicas, em congruência com o projeto apresentado e escolhido em sufrágio popular.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1127/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2019.

MAURO MENDES
Governador do Estado